

**CONTRATO n° 201/2025.**  
**Processo n°: 2025031077.**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**  
**Município de Catalão.**

Celebram entre si a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e a empresa Antonio Francisco e Jairo Marçal Ltda conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim n° 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n° 2279967 SSP/GO e CPF n° 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO E JAIRO MARCAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.313.542/0001-87, com sede na Rua Carolina Candida da Silva, n° 1082, Bairro Pontal Norte, Catalão-GO, CEP 75708-430, neste ato representada pelo Sr. Jairo Marçal da Silva, brasileiro, portador do CPF n° 402.649.471-34, residente e domiciliada em Catalão-GO.

Tendo em vista o que consta no **Procedimento Administrativo n° 2025031077** e em observância às disposições da Lei n° 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 080/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para locação de aparelhos de extintor de incêndio que serão utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, em observância as exigências legais de segurança pública.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, por meio de justificativa formal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme proposta da contratada e adjudicação no certame licitatório.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os serviços serão remunerados conforme tabela de preços previamente aprovada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.

3.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de execução do serviço, devidamente atestados pela fiscalização da contratante.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
**Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020.339039**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até **10% sobre o valor do contrato**, em caso de descumprimento injustificado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Rescisão contratual por inexecução.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

7.1. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, o qual acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatórios de conformidade.

7.2. Incumbirá ao servidor **Hugo Cesar de Oliveira Pedro** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Requisitar os serviços na forma prevista neste Contrato.

8.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da locação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e registrando irregularidades.

**8.1.4.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

**8.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

**8.1.8.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

### **8.2.1. Da Locação**

- a) Executar, com zelo e diligência, a locação dos extintores com material de qualidade, conforme prévia aprovação da Administração Pública;
- b) Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a instalação e manutenção dos itens;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no contrato, realizando a entrega do objeto finalizado no endereço da unidade, de forma completa, em até 5 (cinco) dias corridos.

### **8.2.2. Garantia e Responsabilidade**

- a) Prestar garantia sobre os itens locados, contados a partir da entrega definitiva, comprometendo-se a realizar, sem ônus para a Administração, os reparos ou substituições eventualmente necessárias;
- b) Atender a eventuais solicitações de ajustes ou reparos relacionados a defeitos de fabricação, falhas ou inadequação do material, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da Administração;
- c) Manter canal de comunicação acessível, por e-mail ou telefone, para atendimento de chamados durante o prazo da garantia contratual;
- d) Assumir plena responsabilidade pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do serviço contratado.

### **8.2.3. Padrões Técnicos e de Qualidade**

- a) Assegurar que todas as etapas da locação observem padrões de segurança compatíveis com os eventos, devendo o resultado final preservar a harmonia, o conforto e a funcionalidade para o trabalho;
- b) Submeter previamente à aprovação da Administração uma amostra do extintor a ser utilizado, sob pena de rejeição da contratação, caso não atendam aos requisitos de qualidade e conformidade;

### **8.2.4. Regularidade Documental**

- a) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, renovando periodicamente as certidões exigidas para a habilitação;
- b) Apresentar, juntamente com a fatura mensal, a comprovação da regularidade fiscal mediante certidões válidas, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2.5. Responsabilidade pela Execução**

- a) Arcar com todos os ônus relativos a mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros e quaisquer despesas decorrentes da locação dos itens;
- b) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da locação, ainda que culposamente.

### **8.2.6. Obrigações Ambientais e de Segurança**

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e de proteção de dados eventualmente aplicável;

### **8.2.7. Adesão a Alterações Contratuais**

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratado, nos limites previstos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação para a prestação do serviço constante no item descrito neste objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**13.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, salvo em caso de descumprimento contratual.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

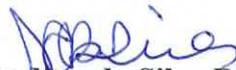
**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 01 de setembro de 2025.



**Neusimar Teodora da Silva Rios**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Município de Catalão**  
**Contratante**

**Antonio Francisco e Jairo Marçal Ltda**  
**CNPJ nº 01.313.542/0001-87**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:  
 RG: